



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 109/XII/4.^a

Autora: Deputada
Maria de Belém
Roseira

Aprova o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

INDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

- 1- O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 109/XII/4ª, que aprova o “Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014”.
- 2- Esta iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
- 3- A presente Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia da República a 16 de fevereiro de 2015 tendo, por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, atenta a sua competência para a emissão do respetivo parecer.
- 4- Em plenário da Comissão, realizado a 17 de março, para efeitos do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeada, como autora do parecer da Comissão, a Deputada Signatária.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

As ligações de Portugal à ora República Popular da China, através de Macau, remontam ao século XVI, período coincidente com os Descobrimentos.

No entanto, e apesar dos vários esforços nesse sentido ao longo de anos, só em 1887 foi oficialmente reconhecida, pela República Popular da China, a soberania e a ocupação portuguesa sobre Macau, mediante a assinatura do “Tratado de Amizade e Comércio Sino-Português”, também conhecido por “Tratado de Amizade e Comércio entre a China e Portugal”.

De realçar que anteriormente ao reconhecimento oficial da soberania e ocupação portuguesa sobre Macau pela República Popular da China já existiam relações institucionais entre os dois países tendo, inclusive, o ano de 2013 sido marcado pelas comemorações dos 500 anos de Amizade entre Portugal e China.

Na sequência do 25 de Abril de 1974 foi concedida autonomia aos territórios sob administração portuguesa, tendo Macau adquirido o estatuto de território chinês sob administração portuguesa.

O reatamento das relações diplomáticas entre Lisboa e Pequim ocorreu em fevereiro de 1979 e pela primeira vez na história do território, fica claramente definido que *“Macau faz parte do Território chinês e será restituído à China”*.

Desde então a questão de Macau marcou as relações destes dois países sendo que, em 13 de abril de 1987, foi assinado um tratado internacional bilateral, designado por “Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau”, também conhecido por *Declaração Conjunta Sino-Portuguesa sobre a Questão de Macau*.

Esta Declaração Conjunta estabelecia que Macau era um “território chinês sob administração portuguesa” e que a transferência de soberania de Macau para a

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

República Popular da China se realizaria em 20 de Dezembro de 1999, passando então Macau a ser uma Região Administrativa Especial Chinesa (RAEM), dotada de um alto grau de autonomia e regida por uma Lei Básica.

Neste acordo bilateral estabeleceram-se vários compromissos entre Portugal e a República Popular da China relativamente a Macau, nomeadamente a conservação das especificidades da RAEM durante 50 anos – não se esgotando com o ato de transferência de soberania de Portugal para a República Popular da China- sob o princípio de "um país, dois sistemas", o que incluiu a manutenção do seu próprio sistema social, fiscal e económico-financeiro; dos direitos, deveres e liberdades dos seus cidadãos; a sua moeda; o seu sistema de controlo de imigração e de fronteiras e a sua própria polícia.

Garantia, também, que todos os oficiais e dirigentes políticos de Macau eram habitantes permanentes de Macau e que o poder público, tal como na maioria dos sistemas políticos, estaria dividido em poder executivo, poder legislativo e poder judicial.

Tendo em consideração as fortes ligações históricas e culturais de Macau ao nosso país, que se estendem também aos sectores económicos e institucionais, e como forma de assegurar a permanência da chancela portuguesa em terras macaenses foi estabelecido, em 23 de maio de 2001, um Acordo Quadro entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM).

O Acordo Quadro assinado em 2001 tinha por escopo *"... promover o desenvolvimento e diversificação das relações económicas e culturais; ter em consideração as disposições do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e Macau assinado em 5 de junho de 1992; desenvolver a cooperação nos domínios económico, financeiro, técnico, científico, cultural, judicial e de segurança pública interna; avaliar as possibilidades de diversificação e desenvolvimento equilibrado do relacionamento comercial e potenciais investimentos; fomentar a cooperação económica com vista ao desenvolvimento dos*



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

setores produtivos; apoiar o desenvolvimento dos contatos entre as instituições financeiras das duas partes e aprofundar o disposto na Convenção para evitar a dupla tributação e a evasão fiscal; fomentar contatos entre instituições, organizações e empresas com atribuições nas áreas do comércio, indústria e investimento...”, entre outros objetivos.

Nele estava também previsto que as partes se reunissem de dois em dois anos para avaliar, aprofundar ou desenvolver a execução do mesmo.

Em 17 de maio de 2014 foi, por seu turno, aprovado o Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, objeto do presente relatório, na sequência da manifestação, nos encontros da Comissão Mista, do interesse de ambos os países em reforçar a sua cooperação, envolvendo os setores público e privado.

Macau é uma plataforma de formação e difusão da língua e cultura portuguesas, tendo protocolos em diversas áreas e por esse motivo, e de acordo com o documento em análise, pretendem ambos os países aprofundar a sua cooperação mediante reuniões com periodicidade anual, e não apenas de dois em dois anos, revendo, nessa medida, o artigo 12.º do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

2. Conteúdo da iniciativa legislativa

A Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China visa, assim, a alteração da redação do artigo 12.º que passará a ter a nova redação seguinte: “As duas Partes reunir-se-ão anualmente para avaliar, aprofundar ou desenvolver a execução do presente Acordo Quadro, bem como para analisar a possibilidade de novos domínios de cooperação”

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A alteração prevista no Protocolo de Revisão em apreço é meramente cirúrgica, no entanto não deixa, contudo, de ter significado, nomeadamente simbólico, enquanto expressão do interesse de ambas as partes signatárias no encurtamento da periodicidade das reuniões de acompanhamento do Acordo Quadro de Cooperação. Este aspeto é muito importante porque vai acrescentar positividade à apreciação que a República Popular da China tem manifestado relativamente à forma exemplar como decorreu o processo de transferência de soberania e de transição da administração sobre o território de Macau.

Saliento, ainda, o facto de este Acordo Quadro de Cooperação não esgotar as plataformas de entendimento e articulação no domínio da cooperação entre Portugal e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Com efeito, o Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, que celebrou o seu décimo aniversário no ano transato e reuniu sob o lema “Novo Ciclo, Novas Oportunidades”, “...constitui uma manifestação da amizade entre países da língua mais falada (o chinês) e a quarta língua mais falada (o português) que partilham o interesse comum de estreitamento da cooperação e do desenvolvimento económicos”, nas palavras do Chefe do Executivo macaense, Chui Sai On.

Numa época em que se aprofundam os relacionamentos económicos entre os dois países, designadamente no domínio estratégico, faz todo o sentido que se reforce o sentimento de confiança entre as Partes para que a cooperação se aprofunde em domínios de inequívoco interesse bilateral, designadamente na cultura, na ciência, no domínio social, na segurança e no universo judiciário.

Por estas razões, e porque sempre fui de opinião que o peso de Portugal, na Europa em particular, e no Mundo, em geral, sai reforçado se aprofundado o relacionamento estável, conhecido e reconhecido com outras zonas do globo que a nossa História

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

colocou ao nosso alcance, considero que uma pequena alteração pode fazer todo o sentido e ir para além dela própria num contexto em que sinais concretos de admiração e respeito mútuo se revelam tão importantes, já para não falar na necessidade de concentrar o nosso próprio papel nos novos desígnios estratégicos da China, anunciadas pelo Sr. Presidente da nova “Rota da Seda- Uma faixa uma Rota”, que atravessa os continentes da Ásia, Europa e África, fazendo a ligação ao círculo mais dinâmico da Ásia e ao círculo mais dinâmico da Europa, do qual a China considera que Portugal faz parte, para promoção da prosperidade dos povos envolvidos – cerca de 4,4 mil milhões de pessoas (63% da população mundial) e 29% do PIB- através do desenvolvimento económico e maior apoio das relações pacíficas entre os países envolvidos com todos os benefícios que isso acarreta.

PARTE IV- CONCLUSÕES

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte parecer:

- 1- O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 109/XII/4ª, que aprova o “Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014”.
- 2- O Protocolo de Revisão do Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, assinado em Macau, em 17 de maio de 2014, pretende a alteração da redação do artigo 12.º passando este normativo legal a prever que as reuniões entre as partes se celebrarão anualmente.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- 3- A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 12 de maio de 2015.

A Deputada Autora do Parecer

(Maria de Belém Roseira)

O Presidente da Comissão

(Sérgio Sousa Pinto)